



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além de conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R\$ 748,02 (setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R\$ 1.041,78 (um mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R\$ 1.041,78 (um mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos);

II - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

III - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

IV - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

V - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 705,79 (setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para o Pregoeiro e de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para os membros da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R\$ 1.036,76 (um mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos); e

X - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), que passa a ser de R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para o Presidente e de R\$ 470,52 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para os demais membros do Comitê.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 12 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.205/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, de todos os quadros de cargos, sem distinção de índices, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Com a alteração do art. 2º, inciso V, da Lei citada acima, pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, o índice de revisão passou a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em substituição ao Índice Geral de Preços e Mercados - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, relativos aos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano).

No ano de 2016, a inflação medida pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro, foi de 6,29%, que é o percentual de revisão previsto neste projeto de lei.

No mais, em atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I a V da Lei Municipal 410/2002, observada a alteração do inciso V pela Lei Municipal nº 1.174/2015, destacamos:

I - há autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 48, § 2º, da Lei Municipal nº 1.245, de 25 de outubro de 2016;

II - há previsão do montante das respectivas despesas nas diversas secretarias, tendo em vista que durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017, realizada nos meses de outubro e novembro passado, foi prevista a concessão de revisão salarial em índice percentual médio de 7%, conforme estimativas aproximadas do IPCA-IBGE para o ano de 2017 naquela ocasião, com exceção das Secretarias Municipais de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, que foram mantidos os mesmos valores para despesas com vencimentos. Importante lembrar que em caso de dotações orçamentárias insuficientes, o Poder Executivo deverá providenciar as respectivas suplementações no decorrer deste ano;

III - há a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas, ficando preservados todos os compromissos e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois, para esses compromissos estão previstas as devidas e específicas dotações orçamentárias no orçamento municipal para 2017, aprovado no mês de dezembro passado, que resultou na Lei Municipal nº 1.250, de 15 de dezembro de 2016. Por oportuno, informamos que o exercício 2016 encerrou com superávit de recursos livres e vinculados, que, somados a arrecadação prevista para 2017, demonstra a capacidade de pagamento do percentual de revisão aqui proposto;

IV - estão atendidos os requisitos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, pois os limites percentuais de gastos de pessoal estão dentro daqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme levantamento do exercício de 2016 do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com os seguintes resultados: Despesas totais com pessoal ativo do Poder Executivo: R\$ 9.259.223,43,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

correspondentes a 52,97% da Receita Corrente Líquida, números estes extraoficiais, pois ainda não foram submetidos à apreciação do TCE/RS, e também não estão consideradas despesas até então contabilizadas como de pessoal que serão deduzidas dos números citados;

Ressaltamos aqui que estamos acompanhando constantemente as despesas de pessoal, principalmente a sua evolução, a qual transcrevemos aqui desde o exercício de 2004. O acompanhamento do desempenho dos gastos de pessoal pode ser verificado nas informações constantes nas justificativas dos Projetos de Leis nºs 571/2005; 624/2006; 679/2007; 729/2008; 794/2009; 837/2010; 916/2011; 976/2012; 1.027/2013; 1.085/2014; 1.130/2015; e 1.181/2016, além dos índices mencionados aqui neste projeto, relativos ao período de janeiro a dezembro do ano de 2016;

Assim, os gastos percentuais de folha de pagamento sobre a receita corrente líquida, segundo dados oficiais extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado, foram os seguintes: 2004: 46,24%; 2005: 42,72%; 2006: 43,69%; 2007: 46,17%; 2008: 43,87%; 2009: 43,16%; 2010: 39,43%; 2011: 45,40%; 2012: 50,80%; 2013: também 50,80%; 2014: 49,32%; 2015: 51,65% e 2016, de forma extraoficial, conforme citado acima, de 52,97%;

Embora o atual percentual de gastos com pessoal relativo a 2016 ultrapasse o limite prudencial de 51,3%, não atinge o limite legal de 54%, além de que a revisão geral anual que estamos propondo é assegurada constitucionalmente, devendo posteriormente o gestor adotar as medidas necessárias para a redução do percentual até os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

V - o índice de 6,29% é o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2016.

Além dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, de todos os quadros de cargos, exceto Secretários Municipais, a revisão também atinge os valores pagos a título de gratificações, instituídas por lei municipal, conforme dispõe o art. 3º, incisos I a X, deste projeto, estejam ou não sendo percebidas por servidores municipais neste momento.

Por oportuno, aproveitamos para informar que nesta data estão designados membros apenas para as Comissões de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no total de apenas quatro membros diferentes, sendo um destes o Vice-Prefeito que não receberá o valor da gratificação, visando a maior economia possível neste início de mandato. Ressaltamos que estas designações ocorreram ainda no mês de dezembro de 2016 por serem necessárias para a abertura de processos licitatórios agendados para este mês de janeiro.

Com a argumentação apresentada, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para todos os servidores municipais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174/2015, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus arts. 16 e 17, e, principalmente, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Destacamos, finalmente, que o percentual de 6,29% pode não ser muito significativo, mas é relevante se consideramos que a maioria das receitas municipais estão decrescentes nos últimos anos em virtude da situação financeira e política do País, que atingem diretamente as Administrações Municipais. Mesmo assim, reafirmamos nosso compromisso de mantermos as revisões salariais em todos os anos desta legislatura que se inicia, mesmo que posteriormente seja



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

necessário alguns cortes de gastos com folha de pagamento para mantermos sob controle a evolução das despesas com pessoal, inclusive se tivermos que reduzir valores e/ou quantidades de cargos comissionados ou de funções gratificadas ou gratificações, para garantirmos o direito dos servidores efetivos, tanto ativos quanto inativos, à revisão geral anual.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de revisão é retroativo a 1º de janeiro de 2017, para que este percentual seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro ou posteriormente, tão logo o mesmo seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 12 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.